CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei Municipal n.º 2.274, de 23 de março de 1976, com sede à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas da área de Odontologia, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 23/9120-0000310-3.

1 DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde na área de ODONTOLOGIA aos beneficiários do IPAM, nas dependências do(a) Credenciado(a), tudo de acordo com este Edital e seus anexos que são parte integrante desta licitação.

2 DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

Serão credenciados os prestadores de serviço que preencherem todos os requisitos deste Edital.

2.1 – As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste Edital, serão recebidas no Setor de Licitações, 1.º andar do IPAM, no endereço supracitado, no período de 18/05/2023 até 17/08/2023, no horário das 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), quando dias úteis. A entrega da documentação deverá ser agendada através dos telefones (54) 3289 5480 ou 3289 5457, visando garantir o atendimento individualizado, evitando a aglomeração de pessoas.

2.2 – Concluída a fase de credenciamento e publicados os termos, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão atender aos prazos previstos neste Edital, quanto à entrega de faturas e outros prazos.

2.3 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste credenciamento, inclusive ao aceite dos valores pagos pelo IPAM.

2.4 – Não será efetivado o credenciamento da proponente, pessoa física ou jurídica, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.

2.5 – Concluída a fase de credenciamento, na ausência da documentação necessária para atualização e/ou regularização do credenciamento vencido, até o dia 17 de agosto de 2023, o prestador estará imediatamente descredenciado do IPAM.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme os modelos do Anexo II (Pessoa Física) e Anexo III (Pessoa Jurídica), devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação requisitada neste Edital. A solicitação deverá conter data e assinatura do(s) representante(s) legal(is), em caso de pessoa jurídica, ou do próprio requerente, em caso de pessoa física, podendo ser apresentada em papel timbrado próprio do interessado. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA pela Comissão de Licitações do IPAM, neste caso necessitando da apresentação do documento original e da cópia do mesmo, no momento da entrega dos documentos. A autenticação também poderá ser por processo eletrônico ou em cartório, se o requerente assim preferir. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do IPAM:

3.1 DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA FÍSICA

3.1.1 Formulário para Solicitação de Credenciamento

3.1.1.1 Conforme modelo do Anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste Edital.

3.1.2 Qualificação Técnica

3.1.2.1 Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO/RS, em vigor, em nome da pessoa física, que comprove a regularidade de inscrição no Conselho, a inexistência de penalidade ética e a regularidade financeira.

3.1.2.2 Diploma de Odontologia, expedido por curso superior autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, em nome da pessoa física e, se Especialista, apresentar a Certidão de Especialidade do CRO/RS. Ambos em cópia autenticada conforme o item 3 deste Edital, se não emitidos via Internet.

3.1.2.3 Carteira de identificação da pessoa física expedida pelo CRO/RS, autenticada conforme o item 3 deste Edital.

3.1.2.4 Alvará de Licença para Localização em nome da pessoa física, autenticado conforme o item 3 deste Edital, se não emitido via Internet.

3.1.2.4.1 O Alvará de Licença para Localização deferido somente como ponto de referência será aceito mediante a apresentação do Alvará de Licença para Localização do endereço de atendimento. Quando se tratar de locação e/ou sala de terceiros, deverá ser apresentado o Alvará de Licença para Localização em nome do locador, juntamente com uma declaração do responsável técnico do local onde serão prestados os serviços aos beneficiários do IPAM.

3.1.2.5 Alvará de Saúde em nome da pessoa física, autenticado conforme o item 3 deste Edital.

3.1.2.5.1 O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do credenciamento para entregar o Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.1.2.5.2 A declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário somente será aceita mediante a apresentação

do Alvará de Saúde do endereço do atendimento. Quando se tratar de locação e/ou sala de terceiros, deverá ser apresentado o Alvará de Saúde em nome do locador, juntamente com uma declaração do responsável técnico do local onde serão prestados os serviços aos beneficiários do IPAM.

3.1.3 Regularidade Fiscal

3.1.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa física que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.4 Demais Documentos

3.1.4.1 Comprovante de inscrição no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), onde conste o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) e/ou o número de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) e/ou o número de inscrição no PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), autenticado conforme o item 3 deste Edital, se não emitido via Internet.

3.1.4.2 Declaração funcional e declaração de compatibilidade de horários ao servidor, conforme o modelo do Anexo V.

3.2 DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA

3.2.1 Formulário para Solicitação de Credenciamento

3.2.1.1 Conforme modelo do Anexo III, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste Edital.

3.2.2 Habilitação Jurídica

3.2.2.1 Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, autenticado conforme o item 3 deste Edital, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.2.3 Qualificação Técnica

3.2.3.1 Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO/RS, em vigor, em nome da pessoa jurídica e em nome do corpo de odontólogos do estabelecimento matriz, filiais e postos de atendimento, sendo que as certidões deverão comprovar a regularidade de inscrição no Conselho, a inexistência de penalidade ética e a regularidade financeira.

3.2.3.2 Relação dos profissionais odontólogos que atenderão os beneficiários do IPAM, constando o nome completo de cada um, bem como a especialidade, o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e o respectivo número de registro no Conselho, e informar o número do PIS (Programa de Integração Social) ou o número de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

3.2.3.3 Comprovante de responsabilidade técnica perante o CRO/RS, acompanhada da carteira de identificação do CRO/RS, do responsável técnico da empresa, autenticados conforme o item 3 deste Edital, se não emitidos via Internet.

3.2.3.4 Alvará de Licença para Localização em nome da pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste Edital, se não emitido via Internet.

3.2.3.4.1 Alvará de Licença para Localização deferido somente como ponto de referência será aceito mediante a apresentação do Alvará de Licença para Localização do endereço de atendimento. Quando se tratar de locação e/ou sala de terceiros, deverá ser apresentado o Alvará e Licença para Localização em nome do locador, juntamente com uma declaração do responsável técnico do local onde serão prestados os serviços aos beneficiários do IPAM.

3.2.3.5 Alvará de Saúde em nome da pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste Edital, se não emitido via Internet.

3.2.3.5.1 O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do credenciamento para entregar o Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.2.3.5.2 A Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, somente será aceita mediante a apresentação do Alvará de Saúde do endereço de atendimento. Quando se tratar de locação e/ou sala de terceiros, deverá ser apresentado o Alvará de Saúde em nome do locador, juntamente com uma declaração do responsável técnico do local onde serão prestados os serviços aos beneficiários do IPAM.

3.2.4 Qualificação Econômico-financeira

3.2.4.1 Prova de inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor na data da entrega da documentação. Se a certidão não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.2.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa jurídica que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.5.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.6 Demais Documentos

3.2.6.1 DECLARAÇÃO em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição

Federal de 1998, combinado com o artigo 68, inciso VI, da Lei n.º 14.133 e suas alterações, referente ao trabalho de menores de idade; DECLARAÇÃO de idoneidade; e DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, estando as três declarações contidas no Anexo IV.

3.2.6.2 Documento comprobatório dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.

3.2.6.3 Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 3 (três) comprovantes a seguir: TERMO DE DEFERIMENTO, cópia autenticada conforme o item 3 deste Edital, se não expedido via Internet; DECLARAÇÃO em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e DECLARAÇÃO contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.

3.2.6.4 Declaração funcional e declaração de compatibilidade de horários ao servidor, para cada profissional integrante do quadro de colaboradores da empresa, que seja servidor público, conforme o modelo do Anexo V.

4 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.

4.1 – Caberá à Coordenação Odontológica do IPAM, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no Setor de Licitações, 1.º andar do IPAM, observada a ampla defesa e o contraditório.

5 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampa defesa e o contraditório.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste Edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Coordenação Odontológica do IPAM.

6.1 – Compete ao Presidente do IPAM a Homologação do presente certame.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo para a assinatura do termo decorrente do credenciamento, será de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo IPAM.

7.1 – Os termos de credenciamento entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e terão validade até 17/05/2028, não podendo haver prorrogação.

7.2 – O termo de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste Edital, conforme o

Anexo VI.

8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

9.1 – Este Edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do termo de credenciamento.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.

9.3 – A Coordenação Odontológica do IPAM será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento celebrados, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.4 – A minuta de credenciamento constante deste Edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

9.5 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (54) 3289 5480.

9.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
III	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
IV	DECLARAÇÃO CONJUNTA
V	DECLARAÇÃO FUNCIONAL E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS AO SERVIDOR
VI	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Caxias do Sul, 15 de maio de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde na área de ODONTOLOGIA aos beneficiários do IPAM, nas dependências do(a) Credenciado(a), tudo de acordo com o Edital e seus anexos que são parte integrante da licitação.

2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados aos beneficiários do IPAM deverão ser realizados na sede do(a) Credenciado(a) e com a utilização de seus materiais e equipamentos.

2.1 – Compete ao beneficiário do IPAM a escolha do profissional na lista de credenciados do IPAM, disponível no *site* do Instituto, bem como o contato prévio com o profissional escolhido, para verificação da disponibilidade de atendimento.

2.1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, cada qual munido de sua respectiva carteira de segurado física ou digital, acompanhada de documentos oficial com fotografia, em vigor.

2.2 – O(A) Credenciado(a) deverá proceder na identificação do beneficiário do IPAM, mediante a apresentação dos documentos acima indicados, antes de prestar o atendimento.

2.3 – O(A) Credenciado(a) realizará o atendimento do segurado, em seu consultório e, obrigatoriamente, emitirá o orçamento dos trabalhos a serem executados na Relação de Procedimentos Odontológicos, disponível no *site* do IPAM.

2.3.1 – Para a cobrança do atendimento previsto no item acima, ao realizar a consulta o(a) Credenciado(a) deverá utilizar o código 81.00.006-5.

2.3.2 – A Relação de Procedimentos Odontológicos (RPO) deverá conter: nome e matrícula do segurado; nome e código do(a) prestador(a) de serviços credenciado(a); procedimentos descritos com os respectivos códigos e valores conforme tabela anexa, bem como o número do(s) dente(s) e face(s); data; assinatura do segurado; assinatura e carimbo da prestadora. Após deverá encaminhar o segurado para a perícia inicial na sede do IPAM. Em caso de não preenchimento de qualquer item da relação de procedimentos odontológicos, o IPAM reserva-se o direito de reencaminhar o segurado ao prestador para as devidas correções. O(A) Credenciado(a) é responsável pelos dados preenchidos na relação de procedimentos odontológicos.

2.3.3 – Somente após a autorização do IPAM, através da emissão da GTO (Guia de Tratamento Odontológico), o(a) Credenciado(a) poderá realizar os procedimentos.

2.4 – Concluído o trabalho o(a) Credenciado(a) deverá encaminhar o beneficiário à sede do IPAM, para se submeter à auditoria final, munido da guia GTO, devidamente assinada pelas partes, nos campos 41 dos

tratamentos concluídos, a cada procedimento, 53 e 54 pelo beneficiário e nos campos 51 e 52 pelo(a) Credenciado(a) e carimbada.

2.5 – Não será necessário a auditoria prévia para procedimentos preventivos, a saber: Exame Clínico Completo, Orientação de Higiene, Dieta e Hábitos – código 81.00.006-5 e Profilaxia/RAP – código 84.00.019-9, autorizados a cada 06 (seis) meses.

2.6 – Caso o segurado não compareça na auditoria final, ou ainda, caso tenha abandonado o tratamento, o(a) Credenciado(a) deverá trazer a guia GTO no setor de Odontologia do IPAM. A Guia GTO de abandono deverá conter no verso a identificação escrita de "ABANDONO" e o carimbo/assinatura do odontólogo. Em se tratando de clínica, o carimbo/assinatura do odontólogo responsável técnico. Na parte da frente, a GTO deverá conter ao lado de cada código (procedimento) da guia escrito se o mesmo foi "REALIZADO" ou "NÃO REALIZADO" conforme a ficha clínica do paciente. A auditoria e pagamento será feita pelo IPAM dos procedimentos realizados (concluídos) pelo(a) Credenciado(a). As informações repassadas ao IPAM são de responsabilidade do Prestador, podendo cobranças indevidas ao Instituto e/ou Segurado acarretar penalidades cabíveis. O prazo máximo para envio de abandono é de 120 (cento e vinte dias) a contar do término do atendimento.

2.7 – O(A) Credenciado(a) deve sempre verificar no campo 48 da GTO a presença de valor de coparticipação a ser cobrada diretamente pelo Prestador e, na existência desta, o(a) Credenciado(a) é responsável pela cobrança do valor da coparticipação do beneficiário.

2.8 – Em havendo necessidade de outros procedimentos não previstos no exame inicial, esses deverão obter nova autorização.

2.9 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo(a) Credenciado(a) ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos neste credenciamento.

2.10 – O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste termo, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.

2.11 – A eventual mudança de endereço do(a) Credenciado(a) deverá ser imediatamente comunicada ao IPAM, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

2.12 – A suspensão parcial e total dos serviços contratados somente será permitida com anuência do IPAM, e, no caso de suspensão, deverá ser compensado nos meses imediatamente subsequentes.

2.13 – Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste instrumento, será, imediatamente, notificado ao(à) Credenciado(a) que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se, também, as sanções contratuais.

3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em vista da necessidade de manter a continuidade da prestação de serviços de saúde na área de odontologia aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, em atendimento ao previsto no artigo 14,"b", da Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, é imprescindível a abertura de chamamento público para o credenciamento de profissionais e regularização e/ou atualização de credenciamentos, conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações. O credenciamento objetiva garantir o cuidado de pessoas. Além disso, a abertura de chamamento público visa ampliar a oferta de prestadores de serviço.

4 DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Esta licitação, na modalidade Chamamento Público, destina-se a credenciar o maior número possível de

prestadores de serviços de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, da área de Odontologia. Os termos de credenciamento a serem firmados terão por fundamentação legal o artigo o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

5 DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS DO IPAM

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPAM, serão pagos de acordo com os critérios, normas e valores estabelecidos na tabela de procedimentos e preços do IPAM, constante do ANEXO I DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas e, na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

6.1 – Na Saúde:

04.02.10.302.0017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.501 – Outros Serviços de Terceiros – PF
04.02.10.302.0017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.501 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

7 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Instituto designará os servidores a constar do anexo II deste termo de credenciamento, de acordo com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações, para fiscalização e recebimento em caráter definitivo dos serviços prestados, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

7.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços diretamente ao associado e usuário do IPAM-Saúde, que será objeto de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado no credenciamento pelo setor competente;

7.2 – Definitivamente, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação, bem como de auditoria concomitante e posterior, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima;

7.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo;

7.4 – O recebimento definitivo não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

8 DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação, pelo(a) Credenciado(a), da respectiva nota fiscal dos serviços prestados aos beneficiários do IPAM, conforme condições a seguir:

8.1 – Os pagamentos serão efetuados da forma abaixo, mediante apresentação de nota fiscal, em caso de pessoa jurídica, 5 (cinco) dias úteis antes do último dia útil do mês de competência. A nota fiscal, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

8.1.1 – Os procedimentos auditados pelo IPAM, mediante a presença do beneficiário, que deverá estar portando a GTO (Auditoria Final), realizados até o dia 08 (oito) do mês, serão pagos até o último dia útil do mesmo mês;

8.1.2 – Os procedimentos auditados, conforme mencionado no subitem acima, a partir do dia 09 (nove) do mês, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente.

8.2 – Os procedimentos serão pagos 100% IPAM nos códigos conforme tabela anexa.

8.3 – Os demais códigos dos procedimentos da tabela, constante no anexo, exceto os procedimentos financiados, serão pagos da seguinte forma:

8.3.1 – 100% (cem por cento) pelo IPAM quando o segurado optar pelo desconto em folha de pagamento; ou

8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) pelo IPAM e 50% (cinquenta por cento) pelo segurado que o fará diretamente ao(à) Credenciado(a).

8.3.3 – As condições acima previstas constarão expressamente na GTO.

8.3.4 – Os procedimentos que permitirem financiamento dependerão de avaliação prévia e só serão pagos pelo IPAM se devidamente autorizados na GTO.

8.4 – É expressamente vedada a cobrança de honorários adicionais, a qualquer título, por parte do(a) Credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPAM.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao(à) Credenciado(a) enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.6 – Nos códigos de tratamento e retratamentos endodônticos, os seguintes procedimentos relacionados estão inclusos no valor do procedimento:

8.6.1 – Radiografias referentes ao tratamento – inicial, odontométrica e final.

8.6.2 – Medicação e troca de medicação interna do canal de qualquer natureza.

8.6.3 – Drenagem via cortical óssea (vestibular, lingual/palatina) sem dreno, via canal radicular ou ligamento periodontal.

8.6.4 – Trocas ou quedas de restaurações temporárias de qualquer natureza durante o tratamento.

8.7 – O código de condicionamento em odontologia (87.00.003-2) refere-se ao atendimento onde o paciente não permitiu o procedimento de exame clínico bucal por idade ou condições psíquicas do segurado.

8.8 – O código 85.30.003-9 (tratamento subgengival por hemi-arcada) quando solicitado para as quatro hemi-arcadas a profilaxia/RAP está incluída no procedimento. Para a realização deste procedimento é necessário a apresentação na perícia inicial de Raio X realizado no máximo nos últimos 12 (doze) meses.

8.9 – As radiografias realizadas pelo prestador devem ser encaminhadas ao IPAM junto a solicitação da Relação de Procedimentos Odontológicos (RPO) ou anexadas a Guia de Tratamento Odontológico (GTO) para perícia final. Após a perícia as radiografias serão devolvidas ao paciente. Não serão aceitas radiografias manchadas, com revelação ou fixação deficientes.

8.10 – Procedimentos restauradores dentais ou cirúrgicos gengivais com fins estéticos não possuem participação (cobertura) do IPAM.

8.11 – O intervalo mínimo para liberação do código 85.30.003-9 (Tratamento subgengival por hemi-arcada e ATF) é de 12 (doze) meses.

8.12 – Nos códigos 82.00.128-6 (exodontia de dentes inclusos / impactados ou tração dentária), 82.00.017-4 (apcetomia uniradicular / obturação retrógrada / curetagem perirradicular), 82.00.007-7 (apcetomia birradicular / obturação retrógrada / curetagem perirradicular), 82.00.015-8 (apcetomia multirradicular com obturação retrógrada) e 82.00.129-6 (exodontia de extranumerário incluso). Para a realização destes procedimentos é necessário a apresentação na perícia inicial, de Raio X realizado no máximo nos últimos 12 (doze) meses.

8.13 – A remuneração constante na tabela de procedimentos odontológicos refere-se aos tratamentos concluídos independente do número de sessões que o(a) Credenciado(a) julgue adequado ao resultado.

8.14 – A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo previsto no item 9.1, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Em caso de nota física, a mesma deverá ser entregue na sede do IPAM, no mesmo prazo.

8.15 – Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da nota.

8.16 – A inadimplência do(a) Credenciado(a) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

9 DAS PENALIDADES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a), de acordo com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações, poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.

9.2 – Multa:

9.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

9.2.1.1 – Identificação indevida ou errônea do associado do IPAM e/ou pela não obediência à determinação do regulamento do IPAM e de suas normas.

9.2.1.2 – Atraso na execução dos serviços.

9.2.1.3 – Execução insatisfatória dos serviços.

9.2.1.4 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas.

9.2.1.5 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

9.3 – Suspensão temporária do credenciamento, pelos motivos abaixo previstos:

9.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

9.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

9.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

9.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

9.3.5 – Incorrer em irregularidade constatada em auditorias odontológica supervenientes por pessoa credenciada pelo IPAM.

9.3.6 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

9.3.7 – Deixar de comunicar à Coordenadoria Odontológica do IPAM a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço.

9.3.8 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

9.3.9 – Reincidência nas práticas acima referidas.

9.3.10 – Encaminhamento recorrente do segurado para realização de auditoria com Relação de Procedimentos Odontológicos contendo procedimentos com dentes ou faces incorretos ou inexistentes, bem como encaminhar para avaliação pericial procedimentos sem visualização clínica desacompanhados dos exames complementares que foram realizados pelo segurado e/ou outros esclarecimentos necessários para realização de auditoria.

9.4 – Descredenciamento, sendo que o IPAM poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:

9.4.1 – Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.

9.4.2 – Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

9.4.3 – Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.

9.5 – Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.

9.6 – O descredenciamento realizado com base nos subitens 9.4.2 e 9.4.3 acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitear novo credenciamento pelo período de até 2 (dois) anos, de acordo com o previsto no artigo 87, inciso III da referida Lei.

9.7 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Odontologia e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

9.8 – Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações.

10 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigerá até 17/05/2028, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

11 DO REAJUSTE

Os valores constantes da tabela de procedimentos e preços do IPAM poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, conforme deliberação do Conselho Gestor do IPAM Saúde.

IPAM
Setor de Licitações

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA REQUERENTE

NOME COMPLETO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

ESPECIALIDADE(S):

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA: N.º: SALA:

BAIRRO: MUNICÍPIO: CEP:

TELEFONE COMERCIAL: CELULAR COMERCIAL:

CELULAR PESSOAL:

EMAIL:

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRO/RS:

N.º DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP: N.º DE INSCRIÇÃO NO INSS:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: AGÊNCIA N.º: CONTA CORRENTE N.º:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

…....., ….. de …..... de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DO REQUERENTE:

Caxias do Sul, ….. de …..... de 2023.

PARECER DA ODONTOLOGIA DO IPAM:

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ESPECIALIDADE(S):

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA: N.º: SALA:

BAIRRO: MUNICÍPIO: CEP:

TELEFONE COMERCIAL: CELULAR COMERCIAL:

CELULAR PESSOAL:

EMAIL:

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CRO/RS:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF: N.º DE INSCRIÇÃO NO CRO/RS:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: AGÊNCIA N.º: CONTA CORRENTE N.º:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ☐ SIM ☐ NÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

…....., ….. de …..... de 2023.
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, ….. de …..... de 2023.
PARECER DA ODONTOLOGIA DO IPAM:

ANEXO IV

PROCESSO N.º: 23/9120-0000310-3

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PESSOA JURÍDICA

A empresa/razão social …....., CNPJ sob n.º …....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), DECLARA, para os fins de direito, em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARA, ainda, para fins de credenciamento no IPAM, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

…..... , ….. de …..... de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

ANEXO V

PROCESSO N.º: 23/9120-0000310-3

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO FUNCIONAL E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS AO SERVIDOR

Eu, …....., inscrito no CPF sob o n.º …....., declaro, para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, que sou servidor público municipal e, tendo ciência das proibições do artigo 242 da Lei Complementar Municipal n.º 3.673/91, não incorro em nenhuma das proibições ali contidas, bem como que possuo compatibilidade de horários para os atendimentos referentes ao presente Credenciamento, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

…..... , ….. de …..... de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE:

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º …...../2023

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E …....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS ODONTOLÓGICOS.

Pelo presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado n.º 2269, Centro, representado por seu Presidente, Sr. Flavio Alexandre de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro, **…...**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º …....., estabelecido(a) à rua …....., n.° …....., bairro …....., na cidade de …....., RS, CEP …....., telefone comercial n.º (…..) …....., neste ato representado por seu(ua) Responsável Legal, Sr(a). …....., inscrito(a) no CPF sob n.º …....., adiante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.º …...../20....., referente ao Chamamento Público n.º …...../20....., para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoa física/jurídica, para prestação de serviços de saúde na área de ODONTOLOGIA aos beneficiários do IPAM, nas dependências do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados aos beneficiários do IPAM deverão ser realizados na sede do(a) Credenciado(a) e com a utilização de seus materiais e equipamentos.

2.1 – Compete ao beneficiário do IPAM a escolha do profissional na lista de credenciados do IPAM, disponível no *site* do Instituto, bem como o contato prévio com o profissional escolhido, para verificação da disponibilidade de atendimento.

2.1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, cada qual munido de sua respectiva carteira de segurado física ou digital, acompanhada de documentos oficial com fotografia, em vigor.

2.2 – O(A) Credenciado(a) deverá proceder na identificação do beneficiário do IPAM, mediante a apresentação dos documentos acima indicados, antes de prestar o atendimento.

2.3 – O(A) Credenciado(a) realizará o atendimento do segurado, em seu consultório e, obrigatoriamente, emitirá o orçamento dos trabalhos a serem executados na Relação de Procedimentos Odontológicos, disponível no *site* do IPAM.

2.3.1 – Para a cobrança do atendimento previsto no item acima, ao realizar a consulta o(a) Credenciado(a) deverá utilizar o código 81.00.006-5.

2.3.2 – A Relação de Procedimentos Odontológicos (RPO) deverá conter: nome e matrícula do segurado; nome e código do(a) prestador(a) de serviços credenciado(a); procedimentos descritos com os respectivos códigos e valores conforme tabela anexa, bem como o número do(s) dente(s) e face(s); data; assinatura do

segurado; assinatura e carimbo da prestadora. Após deverá encaminhar o segurado para a perícia inicial na sede do IPAM. Em caso de não preenchimento de qualquer item da relação de procedimentos odontológicos, o IPAM reserva-se o direito de reencaminhar o segurado ao prestador para as devidas correções. O(A) Credenciado(a) é responsável pelos dados preenchidos na relação de procedimentos odontológicos.

2.3.3 – Somente após a autorização do IPAM, através da emissão da GTO (Guia de Tratamento Odontológico), o(a) Credenciado(a) poderá realizar os procedimentos.

2.4 – Concluído o trabalho o(a) Credenciado(a) deverá encaminhar o beneficiário à sede do IPAM, para se submeter à auditoria final, munido da guia GTO, devidamente assinada pelas partes, nos campos 41 dos tratamentos concluídos, a cada procedimento, 53 e 54 pelo beneficiário e nos campos 51 e 52 pelo(a) Credenciado(a) e carimbada.

2.5 – Não será necessário a auditoria prévia para procedimentos preventivos, a saber: Exame Clínico Completo, Orientação de Higiene, Dieta e Hábitos – código 81.00.006-5 e Profilaxia/RAP – código 84.00.019-9, autorizados a cada 06 (seis) meses.

2.6 – Caso o segurado não compareça na auditoria final, ou ainda, caso tenha abandonado o tratamento, o(a) Credenciado(a) deverá trazer a guia GTO no setor de Odontologia do IPAM. A Guia GTO de abandono deverá conter no verso a identificação escrita de "ABANDONO" e o carimbo/assinatura do odontólogo. Em se tratando de clínica, o carimbo/assinatura do odontólogo responsável técnico. Na parte da frente, a GTO deverá conter ao lado de cada código (procedimento) da guia escrito se o mesmo foi "REALIZADO" ou "NÃO REALIZADO" conforme a ficha clínica do paciente. A auditoria e pagamento será feita pelo IPAM dos procedimentos realizados (concluídos) pelo(a) Credenciado(a). As informações repassadas ao IPAM são de responsabilidade do Prestador, podendo cobranças indevidas ao Instituto e/ou Segurado acarretar penalidades cabíveis. O prazo máximo para envio de abandono é de 120 (cento e vinte dias) a contar do término do atendimento.

2.7 – O(A) Credenciado(a) deve sempre verificar no campo 48 da GTO a presença de valor de coparticipação a ser cobrada diretamente pelo Prestador e, na existência desta, o(a) Credenciado(a) é responsável pela cobrança do valor da coparticipação do beneficiário.

2.8 – Em havendo necessidade de outros procedimentos não previstos no exame inicial, esses deverão obter nova autorização.

2.9 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo(a) Credenciado(a) ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos neste credenciamento.

2.10 – O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste termo, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.

2.11 – A eventual mudança de endereço do(a) Credenciado(a) deverá ser imediatamente comunicada ao IPAM, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

2.12 – A suspensão parcial e total dos serviços contratados somente será permitida com anuência do IPAM, e, no caso de suspensão, deverá ser compensado nos meses imediatamente subsequentes.

2.13 – Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste instrumento, será, imediatamente, notificado ao(à) Credenciado(a) que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se, também, as sanções contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(A) Credenciado(a) fica obrigada a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e de acordo com este respectivo termo.

3.2 – Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do IPAM, nos termos do Código de Ética da Categoria, bem como cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

3.3 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à capacidade técnica e operativa e à regularidade fiscal.

3.4 – Notificar o IPAM, em caso de pessoa jurídica, sobre eventual alteração de seus estatutos e documentos constitutivos comprobatórios de sua representatividade e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao Instituto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao IPAM, por escrito, com a devida antecedência, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros.

3.5 – Assumir, de forma exclusiva, se aplicável, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPAM.

3.6 – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços.

3.7 – Designar, em caso de pessoa jurídica, os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, que estejam vinculados ao(à) Credenciado(a).

3.8 – Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços credenciados, pelo IPAM.

3.9 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) Credenciado(a).

3.10 – Atender os beneficiários do IPAM com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei Complementar Municipal n.º 298/07 e suas alterações.

3.11 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário odontológico dos pacientes.

3.12 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste termo.

3.13 – Responder, pela obrigação de resultado, na reparação dos danos causados aos usuários e/ou ao IPAM por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

3.14 – Averiguar o preenchimento correto da Relação de Procedimentos Odontológicos, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do dentista. A não observância do disposto acima acarretará o retorno do documento ao(à) Credenciado(a) para regularização.

3.15 – Justificar ao segurado ou o seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de

não realização de qualquer ato previsto neste termo.

3.16 – Retificar, sem ônus para o IPAM ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do IPAM. O prazo para reparação dos serviços será de 15 (quinze) dias após a auditoria final.

3.17 – Apresentar, se pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.18 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* "Portal da Saúde", opção "Avisos e Arquivos", os comunicados do IPAM, inclusive os de reajuste, aos prestadores de serviço.

3.19 – O IPAM reserva-se o direito de alterar as cláusulas deste termo de credenciamento a qualquer momento. As alterações serão comunicadas através do portal, cabendo ao(à) Credenciado(a) a responsabilidade por manter-se atualizado(a) com as normas vigentes.

3.20 – Findo o prazo de vigência do credenciamento ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) Credenciado(a) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo IPAM, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando o(a) Credenciado(a) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

3.21 – Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos beneficiários vinculados ao IPAM, em respeito aos princípios da minimização da coleta de dados, da necessidade de exposição especificada da finalidade, sem prejuízo da correção dos dados, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

3.22 – Observar a legislação vigente, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis, abstendo-se do objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie sobre o tratamento, com exceção das hipóteses contidas no parágrafo 4º do artigo 11 da legislação anteriormente mencionada.

3.23 – Promover o armazenamento dos dados em banco seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso, com clara identificação do perfil dos credenciados, a fim de garantir a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo para fins de cumprimento de obrigação legal.

3.24 – Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Publico, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio do Setor de Odontologia.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Autorizar a GTO.

4.4 – Efetuar o pagamento ao(à) Credenciado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas e, na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

5.1 – Na Saúde:

04.02.10.302.0017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.501 – Outros Serviços de Terceiros – PF
04.02.10.302.0017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.501 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Instituto designará os servidores a constar do anexo II deste termo de credenciamento, de acordo com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações, para fiscalização e recebimento em caráter definitivo dos serviços prestados, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços diretamente ao associado e usuário do IPAM-Saúde, que será objeto de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado no credenciamento pelo setor competente;

6.2 – Definitivamente, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação, bem como de auditoria concomitante e posterior, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima;

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo;

6.4 – O recebimento definitivo não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com a tabela de preços e procedimentos e as condições estabelecidas neste termo de credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPAM, serão pagos de acordo com os critérios, normas e valores estabelecidos na tabela de procedimentos e preços do IPAM, constante do Anexo I deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação, pelo(a) Credenciado(a), da respectiva nota fiscal dos serviços prestados aos beneficiários do IPAM, conforme condições a seguir:

9.1 – Os pagamentos serão efetuados da forma abaixo, mediante apresentação de nota fiscal, em caso de pessoa jurídica, 5 (cinco) dias úteis antes do último dia útil do mês de competência. A nota fiscal, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

9.1.1 – Os procedimentos auditados pelo IPAM, mediante a presença do beneficiário, que deverá estar portando a GTO (Auditoria Final), realizados até o dia 08 (oito) do mês, serão pagos até o último dia útil do mesmo mês;

9.1.2 – Os procedimentos auditados, conforme mencionado no subitem acima, a partir do dia 09 (nove) do mês, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente.

9.2 – Os procedimentos serão pagos 100% IPAM nos códigos conforme tabela anexa.

9.3 – Os demais códigos dos procedimentos da tabela, constante no anexo, exceto os procedimentos financiados, serão pagos da seguinte forma:

9.3.1 – 100% (cem por cento) pelo IPAM quando o segurado optar pelo desconto em folha de pagamento; ou

9.3.2 – 50% (cinquenta por cento) pelo IPAM e 50% (cinquenta por cento) pelo segurado que o fará diretamente ao(à) Credenciado(a).

9.3.3 – As condições acima previstas constarão expressamente na GTO.

9.3.4 – Os procedimentos que permitirem financiamento dependerão de avaliação prévia e só serão pagos pelo IPAM se devidamente autorizados na GTO.

9.4 – É expressamente vedada a cobrança de honorários adicionais, a qualquer título, por parte do(a) Credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPAM.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao(à) Credenciado(a) enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.6 – Nos códigos de tratamento e retratamentos endodônticos, os seguintes procedimentos relacionados estão inclusos no valor do procedimento:

9.6.1 – Radiografias referentes ao tratamento – inicial, odontométrica e final.

9.6.2 – Medicação e troca de medicação interna do canal de qualquer natureza.

9.6.3 – Drenagem via cortical óssea (vestibular, lingual/palatina) sem dreno, via canal radicular ou ligamento periodontal.

9.6.4 – Trocas ou quedas de restaurações temporárias de qualquer natureza durante o tratamento.

9.7 – O código de condicionamento em odontologia (87.00.003-2) refere-se ao atendimento onde o paciente não permitiu o procedimento de exame clínico bucal por idade ou condições psíquicas do segurado.

9.8 – O código 85.30.003-9 (tratamento subgengival por hemi-arcada) quando solicitado para as quatro hemi-arcadas a profilaxia/RAP está incluída no procedimento. Para a realização deste procedimento é necessário a apresentação na perícia inicial de Raio X realizado no máximo nos últimos 12 (doze) meses.

9.9 – As radiografias realizadas pelo prestador devem ser encaminhadas ao IPAM junto a solicitação da Relação de Procedimentos Odontológicos (RPO) ou anexadas a Guia de Tratamento Odontológico (GTO) para perícia final. Após a perícia as radiografias serão devolvidas ao paciente. Não serão aceitas radiografias manchadas, com revelação ou fixação deficientes.

9.10 – Procedimentos restauradores dentais ou cirúrgicos gengivais com fins estéticos não possuem participação (cobertura) do IPAM.

9.11 – O intervalo mínimo para liberação do código 85.30.003-9 (Tratamento subgengival por hemi-arcada e ATF) é de 12 (doze) meses.

9.12 – Nos códigos 82.00.128-6 (exodontia de dentes inclusos / impactados ou tração dentária), 82.00.017-4 (apcetomia uniradicular / obturação retrógrada / curetagem perirradicular), 82.00.007-7 (apcetomia birradicular / obturação retrógrada / curetagem perirradicular), 82.00.015-8 (apcetomia multirradicular com obturação retrógrada) e 82.00.129-6 (exodontia de extranumerário incluso). Para a realização destes procedimentos é necessário a apresentação na perícia inicial, de Raio X realizado no máximo nos últimos 12 (doze) meses.

9.13 – A remuneração constante na tabela de procedimentos odontológicos refere-se aos tratamentos concluídos independente do número de sessões que o(a) Credenciado(a) julgue adequado ao resultado.

9.14 – A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo previsto no item 9.1, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Em caso de nota física, a mesma deverá ser entregue na sede do IPAM, no mesmo prazo.

9.15 – Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da nota.

9.16 – A inadimplência do(a) Credenciado(a) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste certame, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o(a) Credenciado(a) tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas.

10.2 – Os valores glosados serão descontados pelo IPAM no pagamento da fatura do mês seguinte ao da sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores constantes da tabela de procedimentos e preços do IPAM poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, conforme deliberação do Conselho Gestor do IPAM Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a), de acordo com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações, poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da

Lei Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.

12.2 – Multa:

12.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

12.2.1.1 – Identificação indevida ou errônea do associado do IPAM e/ou pela não obediência à determinação do regulamento do IPAM e de suas normas.

12.2.1.2 – Atraso na execução dos serviços.

12.2.1.3 – Execução insatisfatória dos serviços.

12.2.1.4 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas.

12.2.1.5 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

12.3 – Suspensão temporária do credenciamento, pelos motivos abaixo previstos:

12.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

12.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

12.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

12.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

12.3.5 – Incorrer em irregularidade constatada em auditorias odontológica supervenientes por pessoa credenciada pelo IPAM.

12.3.6 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

12.3.7 – Deixar de comunicar à Coordenadoria Odontológica do IPAM a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço.

12.3.8 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.3.9 – Reincidência nas práticas acima referidas.

12.3.10 – Encaminhamento recorrente do segurado para realização de auditoria com Relação de Procedimentos Odontológicos contendo procedimentos com dentes ou faces incorretos ou inexistentes, bem como encaminhar para avaliação pericial procedimentos sem visualização clínica desacompanhados dos exames complementares que foram realizados pelo segurado e/ou outros esclarecimentos necessários para realização de auditoria.

12.4 – Descredenciamento, sendo que o IPAM poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:

12.4.1 – Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.

12.4.2 – Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

12.4.3 – Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.

12.5 – Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.

12.6 – O descredenciamento realizado com base nos subitens 9.4.2 e 9.4.3 acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitear novo credenciamento pelo período de até 2 (dois) anos, de acordo com o previsto no artigo 87, inciso III da referida Lei.

12.7 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Odontologia e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das penalidades, o IPAM notificará o(a) Credenciado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

13.1 – O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:

13.1.1 – Ocorrências que inviabilizem a execução dos serviços, sem culpa do Credenciado;

13.1.2 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 – Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.

13.3 – Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e terá validade até 17/05/2028, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O(A) Credenciado(a) não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de descredenciamento.

15.1 – O(A) Credenciado(a) é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o IPAM ou para terceiros.

15.2 – O(A) Credenciado(a) é responsável pela indenização de qualquer dano causado ao paciente beneficiário do IPAM, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao IPAM o direito de regresso, conforme artigo 37, §6.º, da Constituição Federal.

15.3 – A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços, feita pelo IPAM, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a), nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

15.4 – A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei n.º 8.078/90, referente ao Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenadoria Odontológica do IPAM.

16.3 – O descredenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

16.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o(a) Credenciado(a) não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

16.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste termo, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer da partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, por parte do(a) Credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPAM.

17.1 – É vedado ao(à) Credenciado(a) transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

17.2 – Os empregados e prepostos do(a) Credenciado(a), quando for o caso, não terão qualquer vínculo empregatício com o IPAM, correndo por conta exclusiva do(a) Credenciado(a) todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

O presente termo de credenciamento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob n.º 23/9120-0000310-3, referente ao Chamamento Público n.º 1/2023, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de

2014 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, ….. de …..... de 2023.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Credenciado(a)

Testemunhas:

…..... …..

NOME E CPF NOME E CPF

ANEXO I DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TABELA IPAM DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS				
CÓDIGO TUSS	**PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS / DIAGNÓSTICOS**	**PARTE IPAM**	**CONDUTAS / DIRETRIZES**	**VALOR**
84.00.007-4	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS POR ELEMENTO	50%	ATÉ 14 ANOS	R$ 22,55
81.00.004-9	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	50%		R$ 38,83
81.00.005-7	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA (DAS 19H ÀS 08H30M , OU SÁBADOS OU DOMINGOS OU FERIADOS)	50%		R$ 52,62
81.00.006-5	EXAME CLÍNICO COMPLETO, ORIENTAÇÃO DE HIGIENE, DIETA E HÁBITOS	100%	A CADA 6 MESES	R$ 51,37
84.00.019-9	PROFILAXIA/RAP COM APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	100%	A CADA 6 MESES	R$ 60,14
87.00.003-2	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	100%	A CADA 6 MESES	R$ 51,37
	DENTÍSTICA RESTAURADORA			
85.10.019-6	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	50%		R$ 62,64
85.10.020-0	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	50%		R$ 75,17
85.10.021-8	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	50%		R$ 95,21
85.10.022-6	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 FACES OU MAIS	50%		R$ 124,03
85.20.008-5	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE	50%		R$ 31,32
85.10.009-9	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE	50%		R$ 51,37
85.10.010-2	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES	50%		R$ 63,90
85.10.011-0	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES	50%		R$ 72,67
85.10.012-9	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 4 FACES OU MAIS	50%		R$ 88,96
85.10.013-7	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	50%	RESTAURAÇÃO DEFINITIVA	R$ 35,08
85.10.014-5	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 2 FACES	50%	RESTAURAÇÃO DEFINITIVA	R$ 42,59
85.10.015-3	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 3 FACES OU MAIS	50%	RESTAURAÇÃO DEFINITIVA	R$ R$ 52,62
	ENDODONTIA DE DENTES PERMANENTES			
85.20.016-6	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	50%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL E FINAL	R$ 171,64
85.20.014-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	50%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL E FINAL	R$ 221,75
85.20.015-8	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	50%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL E FINAL	R$ 306,95
85.20.013-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA	50%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL E FINAL	R$ 37,58
85.20.011-5	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	50%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL E FINAL	R$ 192,94
85.20.009-3	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	50,%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL E FINAL	R$ 306,95
85.20.010-7	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	50,%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL E FINAL	R$ 357,06
85.20.003-4	PULPECTOMIA (QUANDO NÃO CONTINUAR COM A ENDODONTIA)	50,%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL	R$ 56,38
	ENDODONTIA DE DENTES DECÍDUOS			
83.00.012-7	PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO	50,%		R$ 40,09
83.00.015-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MONORRADICULAR DENTE DECÍDUO	50%		R$ 82,69
83.00.016-1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR DENTE DECÍDUO	50%		R$ 112,75

	PERIODONTIA			
85.30.003-9	TRATAMENTO SUB-GENGIVAL - POR HEMI-ARCADA E ATF	50%	MEDIANTE RAIO X, INICIAL A CADA 12 MESES	R$ 86,45
85.30.002-0	IMOBILIZACAO DENTÁRIA (APENAS TRAUMA/ MOBILIDADE)	50%	A CADA 3 ELEMENTOS / A CADA 12 MESES	R$ 101,48
82.00.021-2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	100%	MEDIANTE RAIO X INICIAL	R$ 131,55
82.00.000-1	GENGIVECTOMIA PARA VISUALIZAÇÃO DE CÁRIE E FRATURA	100%	A CADA 3 ELEMENTOS	R$ 72,67
82.00.108-3	RESSECÇÃO RADICULAR	100%		R$ 111,50
82.00.168-5	TUNEILIZACÃO	100%		R$ 111,50
	CIRURGIA			
82.00.087-5	EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE	100%		R$ 72,67
83.00.008-9	EXODONTIA DE DECÍDUO	100%		R$ 50,11
82.00.129-4	EXODONTIA DE DENTES SEMI-INCLUSOS	100%		R$ 111,50
82.00.128-6	EXODONTIA DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS OU TRAÇÃO DENTÁRIA	100%	MEDIANTE RAIO X INICIAL	R$ 223,00
82.00.000-2	FRENECTOMIA	100%		R$ 100,22
82.00.170-7	ULECTOMIA	100%		R$ 58,88
82.00.017-4	APICETOMIA- UNIRRADICULARES/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA/ CURETAGEM PERIRRADICULAR	100%	MEDIANTE RAIO X INICIAL E FINAL	R$ 223,00
82.00.007-7	APICETOMI ABIRRADICULARES/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA/ CURETAGEM PERIRRADICULAR	100%	MEDIANTE RAIO X INICIAL E FINAL	R$ 256,84
82.00.015-8	APICETOMIA MULTIRRADICULARES/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA/ CURETAGEM PERIRRADICULAR	100%	MEDIANTE RAIO X INICIAL E FINAL	R$ 290,66
82.00.000-4	DRENAGEM CIRÚRGICA DE ABSCESSO (INCISÃO/DRENO)	100%		R$ 72,67
82.00.000-7	EXODONTIA DE RETALHO, ODONTOSECÇÃO	100%		R$ 111,50
82.00.129-6	EXODONTIA DE EXTRANUMERÁRIO (INCLUSO)	100%	MEDIANTE RAIO X INICIAL	R$ 223,00
82.00.023-9	BIÓPSIA	100%		R$ 195,45
82.00.000-6	REMOÇÃO DE HIPERPLASIA, TÓRUS, MUCOCELE E RÂNULA	100%		R$ 223,00
	RADIOLOGIA			
81.00.000-1	RX PERIAPICAL, INTERPROXIMAL (BW) UNIDADE	100%	14 RADIOGRAFIAS/A CADA 365 DIAS	R$ 13,18
81.00.029-4	LEVANTAMENTO PERIAPICAL	100%	01 LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO / A CADA 365 DIAS	R$ 184,56
81.00.034-0	RADIOGRAFIA DA ATM	100%	01 RADIOGRAFIA/ A CADA 365 DIAS	R$ 65,15
81.00.036-7	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	100%	01 RADIOGRAFIA/ A CADA 365 DIAS	R$ 56,38
81.00.037-5	RAIO X INTERPROXIMAL/ BITE WING (COMPLETA- 04 UNIDADES)	100%	01RADIOGARFIA/ A CADA 365 DIAS	R$ 52,72
81.00.038-3	RADIOGRAFIA OCLUSAL	100%	02 RADIOGRAFIAS/A CADA 365 DIAS	R$ 32,57
81.00.040-5	RAD. PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA	100%	01 RADIOGRAFIA/ A CADA 365 DIAS	R$ 56,38
81.00.047-2	TELERRADIOGRAFIA	100%	01 RADIOGRAFIA/ A CADA 365 DIAS	R$ 56,38

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – SEM PARTICIPAÇÃO DO IPAM

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO
85.40.014-9	COROA TOTAL METÁLICA
85.40.022-0	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO PARA COROAS UNITÁRIAS
85.40.009-2	COROA TOTAL ACRÍLICA PRENSADA
85.40.017-3	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA – RESINA ACRÍLICA
82.00.000-8	PRÓTESE ADESIVA – FIXA

85.40.015-7	COROA TOTAL METALO CERÂMICA
85.40.039-4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO C/ OU SEM GRAMPOS
85.00.000-2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM UNI OU BILATERAL EM CR. COBALTO-SUPERIOR
85.00.000-7	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR
85.00.000-6	PRÓTESE TOTAL INFERIOR
85.40.041-6	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA
85.40.024-6	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)
85.40.005-0	CONSERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)
85.50.012-7	PRÓTESE PARCIAL FIXA IMPLANTO SUPORTADA
82.00.000-9	RESTAURAÇÃO INFLAY/ONLAY
85.40.010-6	COROA TOTAL EM CERÂMICA PURA
82.00.001-0	COROA PROVISÓRIA
82.00.009-9	IMPLANTE ÓSSEO INTEGRADO
82.00.006-7	ENXERTOS
82.00.107-5	LEVANTAMENTO DE SEIO MAXILAR
85.40.037-8	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU SEMI PRECISÃO
82.00.001-1	PRÓTESE FIXA COM MAIS DE UM ELEMENTO
85.00.000-3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL UNI OU BILATERAL EM CR.COBALTO-INFERIOR
85.00.000-1	NÚCLEO PARA PRÓTESE FIXA MAIS DE UM ELEMENTO
85.40.046-7	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS
85.00.000-4	PRÓTESE TOTAL SOBRE IMPLANTE - PROTOCOLO SUPERIOR
85.00.000-5	PRÓTESE TOTAL SOBRE IMPLANTE - PROTOCOLO INFERIOR
	ORTODONTIA
86.00.009-8	APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO - S/ACRESCER MANUTENÇÃO (UMA VEZ NA VIDA)
81.00.030-8	MODELOS ORTODÔNTICOS
82.00.096-4	IMPLANTE ORTODÔNTICO
	ESTÉTICA
85.00.066-6	CLAREAMENTO DENTÁRIO (DENTES VITAIS): UMA VEZ NA VIDA
85.10.023-6	RESTAURAÇÕES EM RESINA COM FINS ESTÉTICOS
85.20.001-8	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO

ANEXO II DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

DESIGNAÇÃO

Processo: 23/9120-0000310-3

Modalidade de Licitação: Chamamento Público n.º 1/2023

Objeto da Contratação: Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de saúde na área de Odontologia.

Em atendimento aos termos do artigo 115 da Lei de Licitações, designo …....., matrícula n.º …....., como Gestor de Contrato; …....., matrícula n.º …..... , como Gestor Suplente; …....., matrícula n.º …....., como Fiscal de Contrato; e …....., matrícula n.º …..... , como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em ….. de …..... de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO,
Presidente do IPAM

Cientes em: …...../...../.....